

**Fiscalização da obra de REQUALIFICAÇÃO DO
ANTIGO EDIFÍCIO IVV E ADAPTAÇÃO A CENTRO
DE VISITAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS
LOCAIS e da obra de REABILITAÇÃO DA
AVENIDA PRINCIPAL DE ALVITE**

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro de 2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a – Objeto e obrigações do contrato
CLÁUSULA 2. ^a – Forma de prestação do serviço
CLÁUSULA 3. ^a – Meios humanos e técnicos
CLÁUSULA 4. ^a – Contrato
CLÁUSULA 5. ^a – Prazo de prestação do serviço
CLÁUSULA 6. ^a – Preço base
CLÁUSULA 7. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços
CLÁUSULA 8. ^a – Objeto do dever de sigilo
CLÁUSULA 9. ^a – Prazo do dever de sigilo
CLÁUSULA 10. ^a – Preço contratual
CLÁUSULA 11. ^a – Condições de pagamento
CLÁUSULA 12. ^a – Penalidades contratuais
CLÁUSULA 13. ^a – Força maior
CLÁUSULA 14. ^a – Resolução por parte do contraente público
CLÁUSULA 15. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços
CLÁUSULA 16. ^a – Caução
CLÁUSULA 17. ^a – Legislação aplicável

Cláusula 1.^a

Objeto e obrigações do contrato

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a ter em conta no cumprimento do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a ***"Fiscalização da obra de REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO IVV E ADAPTAÇÃO A CENTRO DE VISITAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS e da obra de REABILITAÇÃO DA AVENIDA PRINCIPAL DE ALVITE"***.

O objeto do contrato consiste pois no apoio à fiscalização da execução das empreitadas em causa, em estrito cumprimento dos projetos de execução.

Com a adjudicação, a Câmara Municipal pretende apoio permanente em obra de técnicos, que permitam:

- A implantação da obra, através de meios topográficos adequados e fidedignos, (humanos e técnicos);
- A interpretação técnica e a implementação adequada das soluções previstas pelos projetos e pelos planos aprovados;
- A análise e proposta oportuna da necessidade de trabalhos alternativos e/ou adicionais;
- A medição constante dos trabalhos executados, (e a não executar), acompanhados de relatórios de execução; e,
- Todo o restante tipo de apoio adequado e oportuno à execução das obras.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações específicas:

- a) Presença diária em obra para acompanhamento e inspeção da mesma;
- c) Não permitir alterações ao projeto de execução, salvo aquelas que forem introduzidas do adjudicante, ou sejam motivadas por algum imprevisto;
- d) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo adjudicante;
- e) Emitir parecer a eventuais situações de alteração propostas pelo empreiteiro, desde que acompanhadas das respetivas medições parcelares, com eventuais novos preços unitários devidamente justificados;
- f) Inspeção diária do desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases da empreitada, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral de todos os projetos aprovados e do caderno de encargos da empreitada, registando em livro de

obra todos os desvios e/ou acertos efetuados, ou a efetuar, em obra em relação ao inicialmente previsto.

g) Assegurar o controlo administrativo, técnico e financeiro da empreitada, com vista a garantir o controlo das medições e faturas abrangendo:

- Controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;
- Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e a análise e parecer sobre quantidades apresentadas pelo empreiteiro;
- Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- Verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimação dos seus valores orçamentais, propondo-os à aprovação do dono da obra;
- Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra;
- Verificação / confirmação diária de todos os elementos que compõem o perfil longitudinal das várias especialidades;

h) Assegurar o controlo de qualidade, elaborando relatórios e vistorias sobre o andamento dos trabalhos, de modo a que o empreiteiro proceda às devidas correções dos vícios construtivos que possivelmente sejam detetados, com vista a que o resultado dos trabalhos desempenhe corretamente as exigências funcionais do projetado, tendo-se em consideração os parâmetros de qualidade definidos nos projetos e na arte de bem edificar;

i) Efetuar registos fotográficos digitais, durante as várias fases da obra e apresentar, mensalmente, ao adjudicante fotos da evolução física da obra;

j) Exigir ao empreiteiro o fornecimento dos documentos de homologação, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os materiais e equipamentos que não sejam de uso corrente e tradicional;

l) Solicitar ao empreiteiro a apresentação dos certificados ou documentos de conformidade das vistorias às redes e respetivas aprovações;

m) Acompanhamento efetivo da execução de todos os trabalhos da empreitada, com vista a assegurar a realização da construção em conformidade com o Projeto, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais;

n) Adotar os seguintes métodos de verificação e ensaio:

- Verificação da implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas no projeto;
- Verificação da exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita as condições do terreno;
- Aprovação dos materiais a aplicar;
- Vigilância dos processos de execução;
- Verificação das características dimensionais da obra;
- Verificação, em geral, do modo de execução dos trabalhos;
- Verificação da observância dos prazos estabelecidos;
- Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
- Averiguação sobre a infração de quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- Verificação da execução dos trabalhos pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano de trabalhos;
- Comunicação ao empreiteiro das alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo adjudicante;
- Informação sobre a necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou modificação das previstas;
- Resolução das questões que surjam ou lhe sejam colocadas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento e qualidade da obra e facilidade das medições;
- Transmitir ao empreiteiro as ordens do adjudicante e verificar a seu correto cumprimento;
- Verificação sobre o cumprimento das regras de segurança e medicina no trabalho previstos no PSS;
- Controlo da montagem dos equipamentos e instalações previstas no projeto.

O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 2.^a

Forma de prestação do serviço

1 – Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante do adjudicante, o projetista e o empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade semanal, nos primeiros e últimos três meses da obra e quinzenal, nos meses intermédios, sem prejuízo das reuniões necessárias com projetistas e empreiteiro, com o objetivo da clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações, sendo que as alterações propostas e as definições de pormenor que envolvam custos, deverão ser acompanhadas por um desenho de pormenor à escala adequada com respetiva justificação técnica e acompanhadas das medições.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e os assuntos entre Obra/Fiscalização, serão objeto de descrição no livro de obra.

4 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao adjudicante com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

5 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 3.^a

Meios humanos e técnicos

O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar todos os meios humanos e técnicos necessários ao cumprimento do objeto e das obrigações do contrato.

Os meios humanos disponíveis deverão ter a formação académica e a experiência profissional adequadas às tarefas e responsabilidades que forem sendo assumidas ao longo da prestação de serviços.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

O contrato a celebrar terá como prazo de execução 15 meses, (extensível à data das receções provisórias das empreitadas em causa), e terá início na data da notificação da adjudicação ou da assinatura do contrato.

Cláusula 6.^a

Preço base

O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira se propõe pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, correspondendo a 62.500,00€, (sessenta e dois mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o procedimento de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações que garantam a qualidade do trabalho desenvolvido e a participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 – O pagamento dos honorários, (preço constante da proposta adjudicada), será efetuado em prestações mensais correspondentes a 1/15 do preço constante da proposta adjudicada.

2 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, nos termos da número anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s).

3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor:

2 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Município de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente documento seja omissivo, deverá ser aplicado o previsto na legislação geral e específica em vigor.

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.